



## ESTADO DA BAHIA

# Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 403/23.

## **EXTRATO DO PARECER DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS E POLÍTICAS DE GARANTIAS DE DIREITOS**

**Assunto:** Análise do processo de solicitação de registro no CMDCA/PTN.

**Processo analisado:** Processo nº 0/2025 – ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – APCD-PTN – CNPJ: 37.735.815/0001-29

**Relatora:** Naline Oliveira de Almeida

**Data:** 03 de dezembro de 2025

**1. Fundamentação:** A Comissão procedeu à análise técnica e documental do pedido de registro institucional da entidade, observando as disposições da Resolução CMDCA/PTN nº 14/2024, do Regimento Interno (Resolução nº 15/2023), da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e da Lei Municipal nº 402/2023.

**2. Conclusão:** Após verificação integral dos documentos e informações apresentadas, a Comissão conclui pela plena regularidade da entidade e manifesta PARECER FAVORÁVEL ao registro da ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – APCD-PTN junto ao CMDCA/PTN.

**3. Fundamentação Legal:** Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; - Lei Municipal nº 402/2023; - Regimento Interno do CMDCA (Resolução nº 15/2023); - Resolução CMDCA/PTN nº 14/2024; - Princípios da prioridade absoluta e da proteção integral previstos na Constituição Federal e no ECA.

**4. Parecer Final:** A Comissão Temática Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos emite **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do registro da ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – APCD-PTN junto ao CMDCA de Presidente Tancredo Neves, pelo prazo de 02 (dois) anos conforme previsto na legislação vigente. Presidente Tancredo Neves – Bahia, 03 de dezembro de 2025.